



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 68/21		Data da vistoria: 21/10/2021					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 15.685 /2021	SITUAÇÃO: Pelo deferimento				
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS – SUPRESSÃO DE MACIÇO FLORESTAL							
EMPREENDEDOR: HÉLIO PEREIRA							
CPF: 617-----53		INSC. ESTADUAL:					
EMPREENDIMENTO: FAZENDA CAMPO LIMPO, PIRAPETINGA							
ENDEREÇO:	Saída de Patrocínio pela BR-462, sentido a Perdizes, seguir por cerca de 7 Km, virar à esquerda, prosseguir por cerca de 12 Km, em seguida, virar à direita e continuar o percurso por cerca de 2 km até chegar ao destino	N°: S/N	BAIRRO: -				
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO		ZONA: RURAL					
CORDENADAS: WGS84 23k Lat: 19°06'29,46" S Long: 47°02'0,13" O							
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARIUPGRH: PN1					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE				
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		NP				
Responsável pelo empreendimento HÉLIO PEREIRA							
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA/MG 121894/D							
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:					
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA				
LUCÉLIA MARIA DE LIMA – Analista Ambiental		04797					
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Coordenador de controle ambiental		80890					
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO– OAB/MG N° 199.898		48683					

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Maciço Florestal do empreendimento Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – Matrícula 74.803, localizado no município de Patrocínio/MG.

O processo Nº 15.685/2021 foi iniciado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA, em 10 de junho de 2021, através do protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento, FCE, sendo o Formulário de Orientação Básica, FOB, emitido em 10 de setembro de 2021, com retificação.

Em seguida, na data de 17 de setembro de 2021, o processo em questão foi formalizado mediante a entrega dos documentos solicitados no FOB.

Após a análise técnica e vistoria ao imóvel, realizada na data de 21 de setembro de 2021, resulta-se este parecer, que se baseia nas informações apresentadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento, FCE, no Formulário de Diagnóstico Ambiental e no PUP inclusos ao processo, além da vistoria in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE-SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, em que fica definida como ação administrativa do Município “a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Ainda em relação à Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 13º, parágrafo 2º, estabelece-se que “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que determina “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a

cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

Considerando-se, a Deliberação Normativa CODEMA Nº 18, de 08 de março de 2018, que estabelece critérios e normas para elaboração de inventário florestal e censo florestal e dá outras providências.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais e mapa é a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG121894/D (ART: MG20210579641). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A propriedade Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – Matrícula 74.803 - está situada na zona rural do município de Patrocínio-MG – figura 01 - cujo proprietário é o Senhor Hélio Pereira, o qual pretende alterar o uso do solo da mesma através do desmate de 3,9 ha (conforme FCE) para desenvolver no local a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilpastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1). Devido à área útil a ser utilizada para a atividade ser inferior a 200 ha, conforme a DN 217/2017, esta não é passível de licenciamento, apenas de regularização junto à SEMMA.

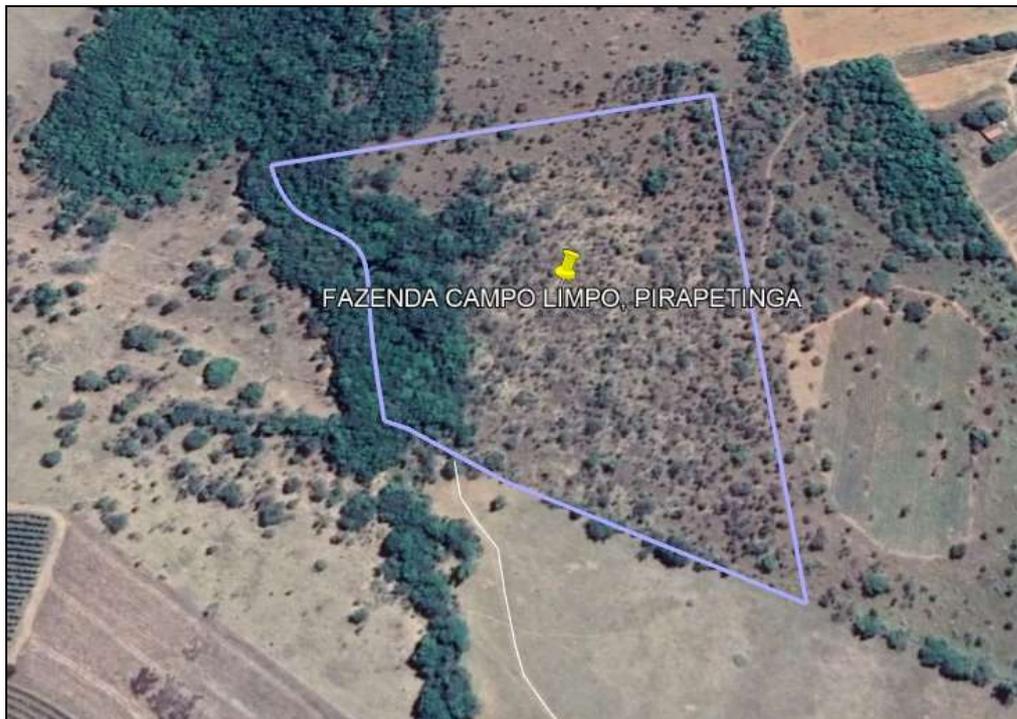


Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 5,8069 ha, segundo o mapa elaborado pela Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, página 71 do processo, sendo subdividida conforme o quadro abaixo:

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Área Requerida Desmate	3,8521
Reserva Legal/Compensação	1,2776
APP	0,6772
TOTAL	5,8069

É importante ressaltar que até o momento não há benfeitorias no imóvel, conforme verificado em vistoria in loco.

2.1 Recurso hídrico

Em conformidade com o Formulário de Diagnóstico Ambiental e em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental, SIAM, o abastecimento hídrico da

propriedade se dará por intermédio do seguinte uso insignificante – página 38 do processo:

- **Certidão nº 287360/2021:** processo nº 47075/2021, para a exploração de 1,700 m³/h de águas através de uma captação em surgência (nascente), durante o período de 04:00 horas/dia, totalizando 6,800 m³/dia, no ponto das coordenadas geográficas Lat 19°6'21" S Long 47°1'38" W, para as finalidades de pulverização, consumo humano e consumo agroindustrial, com validade até 10 de setembro de 2024.

2.2 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-3900.F85A.AA2C.4A02.B496.843C.CF15.E654, com área de 5,8069 hectares.

Embora não haja averbação relativa à Reserva Legal, RL, na matrícula nº 74.803, o número do CAR encontra-se registrado nesta, sob a AV-2/747.803, de 18 de janeiro de 2021.

O primeiro CAR apresentado no processo, páginas 24 a 26, evidenciava, ao ser baixado do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR -, que havia cômputo da APP na área de RL, distintamente do mapa, página 40. Diante disso, não poderia haver autorização para a ocorrência de uso alternativo do solo no imóvel, uma vez que se trataria de um caso de vedação prevista no inciso VIII do Art. 38, do Decreto nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Após solicitação da SEMMA junto à consultora ambiental responsável para que houvesse retificação do CAR, um novo foi entregue e inserido ao processo, páginas 63 a 65, juntamente com outro mapa com alterações (página 71), sendo a principal a separação da porção de APP da RL, sem computá-la na área de reserva. Em síntese, a fração de Reserva Legal no CAR perfaz 1,2776 ha, correspondendo a 22% do total da área do imóvel, e de APP ocupa 0,6401 ha, de acordo com o CAR.

Nesse contexto, cabe salientar que a vistoria à propriedade possibilitou averiguar que ambas as áreas protegidas têm acesso de animais de pastejo, fato esse que demonstra a necessidade de delimitação dessas áreas, restringindo o acesso destes às mesmas apenas a corredores para dessedentação.

Somado a isso, em vistoria também foi constatado que a porção de APP é bem conservada, compreende 0,6401 ha, possui a vegetação mais densa e fechada, constituída por árvores de porte mais elevado, havendo acúmulo de serapilheira ao chão e entrada de pouca luminosidade; ao passo que a área de RL apresenta espaços mais abertos nos quais há predomínio de gramíneas (tanto nativas, quanto exóticas), arbustos e arvoretas, em processo de regeneração, com presença de cascalho no solo, dificultando o maior adensamento da vegetação, como é possível verificar comparando-se as distintas épocas históricas pela plataforma do Google Earth Pro, notando-se que, com o passar do tempo, que a vegetação que compõe a porção de RL não teve relevante desenvolvimento, devido possivelmente às características do solo lá presente.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido a necessidade de supressão de maciço florestal no empreendimento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Supressão de maciço florestal

A supressão de maciço florestal requerida foi de uma área de 3,9683 ha, segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, PSUP, visando à formação de lavoura, de modo que todo o material lenhoso resultante do desmate será utilizado posteriormente na propriedade para consumo do explorador.

A área pretendida para desmate foi reduzida após a retificação do CAR e do mapa, com a ampliação da fração de RL, passando a ser **3,8521 ha**, de forma que o rendimento

lenhoso estimado é de **177,20 m st ou 118,13 m³**, considerando a Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal – Decreto Municipal nº 3.372 de 2017.

Nesse caso, a tipologia vegetal considerada foi a de Cerrado Sensus Stricto, tendo-se em vista que árvores de porte arbóreo coexistem com arbustos e arvoretas, os quais predominam, sem formar uma cobertura contínua, havendo também tanto gramíneas nativas quanto exóticas.

Além disso, vale ressaltar que em vistoria à área pretendida para supressão não foi constatada nenhuma formação florestal.

Fica vedada a supressão de todos os espécimes de Pequi e/ou Ipê-Amarelo, espécies imunes de corte no estado de Minas Gerais (Lei Estadual 20.308/2012), que forem encontrados na área de intervenção.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Supressão de maciço florestal

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.”

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à intervenção ambiental deverá ser feita através do acréscimo de área protegida (instituída como Reserva Legal) da propriedade em, aproximadamente, 10%, sendo que a consultora ambiental responsável por essa supressão já retificou o CAR e o mapa da propriedade, bem como apresentou o memorial descritivo da área de Reserva Legal já contabilizando o acréscimo de 10% da sua área, páginas 66 a 70 do processo. Esta compensação deverá ser efetivada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Portanto, a RL da Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga, matrícula nº 74.803, além dos 20% obrigatórios (devido à pretensão de supressão de maciço florestal – Decreto nº 47.749/2019, Art. 38, inciso VII), que correspondem à porção de 1,1614 ha, se somam mais 0,1161 ha, totalizando 1,2776 ha de área de RL, ficando vedada qualquer futura redução dessa área protegida.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

As atividades ligadas à agropecuária, embora sejam importantes para fomentar a economia do país, abastecendo o mercado de alimentos, estão vinculadas a diversas consequências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, a perda de

biodiversidade, perda de habitat pelos animais, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento e poluição dos cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e a elevação da demanda por uso hídrico, fomentando a escassez de água doce. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do(a) empreendedor(a) com a proteção do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam amenizados e compensados.

6.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: as atividades requeridas geram as seguintes emissões para o ar - como o metano (CH₄) dos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N₂O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO₂) que será decorrente do desmatamento solicitado para uso na atividade agrícola, que são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola; gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatilização dos agrotóxicos na atmosfera;

Mitigação dos impactos: realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; evitar mais desmatamentos; conservar áreas de cobertura vegetal nativa; evitar desmatamentos; não realizar a prática de queima dos resíduos sólidos acumulados na propriedade;

6.2 EFLUENTES LÍQUIDOS:

Em vistoria à Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga, matrícula nº 74.803, foi verificado que:

- Não havia casa na propriedade;
- Não havia depósito de agrotóxicos e afins;

- Não havia tanque de armazenamento de combustíveis para abastecimento do maquinário, portanto, sem possibilidade de derramamento de óleo;
- Não havia local de reparos/lavagem dos implementos e maquinários agrícolas, desse modo, sem lançamento de água contaminada com óleo/graxa;
- E também não havia local destinado ao preparo da calda para pulverização da lavoura a ser plantada na propriedade, não ocorrendo, portanto, geração de efluentes contaminados com agrotóxicos.

Mitigação:

- Na possibilidade de habitação das casas existentes no imóvel, instalar sistema de tratamento eficiente, com adoção de manutenções/Informar imediatamente à SEMMA mediante relatório técnico-fotográfico;
- Na hipótese de construção de oficina de reparos mecânicos/local de lavagem de maquinários e implementos: construir caixa separadora de água e óleo, canaletas, impermeabilizar e cobrir o local, além de outras medidas, conforme orientação de responsável técnico/Informar imediatamente à SEMMA mediante relatório técnico-fotográfico;
- Supondo-se futura construção de depósito de agrotóxicos e afins, seguir a ABNT NBR 9843/2004, com base em orientações de profissional habilitado/Informar à SEMMA mediante relatório técnico-fotográfico;
- Na hipótese de preparo da calda para pulverização da lavoura na propriedade, impermeabilizar a área destinada a essa finalidade e canalizar o efluente até uma bacia de contenção, que deve ser devidamente impermeabilizada e reter o efluente a ser reutilizado. Preferencialmente, que esse local seja adjacente ao local de depósito de agrotóxicos. Seguir recomendações técnicas/Informar à SEMMA mediante relatório técnico-fotográfico;
- Na hipótese de instalação de tanque aéreo de combustível (capacidade de armazenamento inferior ou igual a 15 m³) no imóvel para abastecimento do maquinário agrícola, que seja feita em local impermeabilizado, coberto, dotado de mureta de contenção, entre outras adequações, seguindo orientações técnicas de profissional habilitado, com suporte em legislações/normas pertinentes/ Informar à SEMMA mediante relatório técnico-fotográfico.

6.3 RESÍDUOS SÓLIDOS: embalagens vazias de agrotóxicos; além de demais resíduos domésticos, que são dispostos na caçamba colocada pela prefeitura e destinados ao depósito de lixo municipal.

Mitigação dos impactos: as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), conforme orientações dos fabricantes, armazenadas provisoriamente em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89, alterada pela Lei nº 9.974/2000, e os comprovantes dessa devolução devem ser arquivados pelo empreendedor, tendo-se em vista a possibilidade de apresentação futura ao órgão ambiental, quando for requisitado; na hipótese de geração futura de outros resíduos perigosos, como estopas contaminadas, entre outros, acondicioná-los adequadamente e destiná-los a empresas especializadas no seu tratamento, devidamente licenciadas;

6.4 RUÍDOS: resultantes do barulho das motosserras para derrubada da vegetação, além dos ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas;

Mitigação: execução de manutenções periódicas em lugar apto de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda;

6.5 SOLO: compactação do solo, em virtude da remoção da cobertura vegetal; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes;

Mitigação: manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, não promover desmatamentos irregulares e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes apenas conforme receituário agrônomo, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A Reserva esta averbada corretamente de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, e não está computada com a área de preservação permanente.
- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 10 (dez) anos e Autorização para Supressão de Maciço Florestal (**apenas 3,8521 ha, conforme mapa presente na página 71 do processo**, com prazo de validade coincidente ao da licença, conforme Art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019) para o empreendimento Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga, Matrícula nº 74.803, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 26 de outubro de 2021.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 15.685/2021		Classe: 00
Empreendimento: Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – Matrícula 74.803		
CPF: 617-----53		
Endereço: Saída de Patrocínio pela BR-462, sentido à Perdizes, seguir cerca de 7 Km, virar à esquerda e prosseguir por aproximadamente 12 Km, posteriormente, virar à direita e seguir por cerca de 2 Km		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cercar as áreas protegidas – APP e Reserva Legal – visando a conter o acesso ilimitado aos animais de pastejo, sendo permitido apenas o corredor de passagem para a dessedentação dos animais na APP	60 dias, podendo ser prorrogável por igual período
2	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação (construção de benfeitorias, por exemplo) ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante todo o prazo de vigência da licença ambiental
3	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de Ofício, a conclusão da supressão de vegetação nativa autorizada	10 dias após o fim da supressão
5	Manter em arquivo os comprovantes de destinação adequada de embalagens vazias de agrotóxicos e demais resíduos perigosos, conforme Lei Federal 9.974 de 06/06/2000	Durante todo o prazo de vigência da licença ambiental

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário

Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Figura 02



Figura 03



Figura 04

Figuras 02, 03 e 04: APP da propriedade



Figura 05



Figura 06

Figuras 05 e 06: Vistas de partes da Reserva Legal da propriedade



Figura 07



Figura 08



Figura 09



Figura 10

Figuras 07, 08, 09 e 10: Vistas da área pretendida para a ocorrência da supressão de maciço florestal



Figura 11: Observar a área pretendida para desmate em vermelho, a reserva legal em rosa e a APP em verde